

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

TIPO/Nº: PLV 591/2024

AUTOR: Ver. Lilia

RELATOR: Fabinho

DATA: 10/02/2025 Presidente: Juquinha

RELATOR

PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA: SIM NÃO
VISTA AO AUTOR PARA ADEQUAÇÃO: SIM NÃO

DATA: 10/02/2025

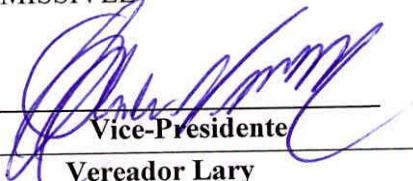
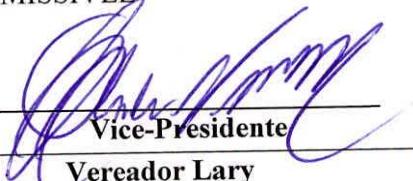
Relator: f

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa

O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Relator f em 14/02/2025

Colocado o Processo em votação na CCJCDH, votou cada membro:

Vereador Juquinha <input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL  Presidente	Vereador Glauber <input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL  Vice-Presidente
Vereador Fabinho <input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL  Secretário	<input type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL  Vereador Lary Membro
Vereadora Regininha <input checked="" type="checkbox"/> ADMISSÍVEL <input type="checkbox"/> INADMISSÍVEL  Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

ADMISSIBILIDADE
 INADMISSIBILIDADE

Câmara Municipal, Rio Grande, 15 de JULHO de 2025.


Presidente



PARECER JURÍDICO

PLV: 59/2024

Protocolo: 1437/2024

I - ANÁLISE PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luciano Figueiredo - Luka, que “*Dá o nome de Ivan Juliana Fernandes a uma rua do município*”.

O processo chega para parecer instruído com as seguintes peças: (1) Projeto, (2) Despacho da Relatoria da CCJ enviando o feito para parecer jurídico.

II - PARECER

Trata-se de proposição que visa a denominação de um logradouro público do município, conforme possibilita a Lei Municipal 6010/2004. No que tange à iniciativa parlamentar, essa é perfeitamente possível, conforme dispõe o art. 6º do referido diploma legal.

Quanto aos requisitos para denominação dos logradouros, a mesma Lei 6010/2004, dispõe - mais especificamente em seu artigo 30 - que é vedado denominar logradouros ou bens municipais com nomes de pessoas vivas. Não obstante, o §1º do referido artigo também estipula que seja respeitado um prazo de 90 (noventa) dias a contar do falecimento para a homenagem. Estes requisitos encontram-se cumpridos, conforme se observa na Certidão de Óbito anexada ao PLV.

Ainda quanto aos aspectos técnicos, o art. 2-A da Lei 6.010/04 estipula que “os logradouros e bens municipais que recebem a denominação de pessoas deverão ser precedidos, na sua denominação, da profissão ou do título do homenageado” (Redação acrescida pela Lei nº 7930/2015).

III - CONCLUSÃO

Nestes termos, quanto aos aspectos técnicos/legais, entende-se viável a presente proposição, porém, faz-se necessária a apresentação de emenda para acrescer a profissão ou o título do homenageado.


Nicole Dos Santos Porto
OAB/RS 133952
Consultora Jurídica
Câmara Municipal do Rio Grande

Rio Grande, 18 de fevereiro de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

emenda nº 10/2025

EMENDA AO PLV N° 59/2024

PROTOCOLADO SOB N° 5394 /2025

EM 14/07/2025

O Vereador que esta subscreve, após ouvido o Plenário e na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto de Lei de Vereador nº 059/2024, para acrescer informações ao projeto:

“Justificava: O homenageado era Empresário do ramo da construção civil.”

Rio Grande, 14 de julho de 2025.

Ver. Luciano Figueiredo - **LUKA**

PSDB